DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

RESOLUÇÃO Nº 03/2025,

Dispõe sobre Processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2026.

ALCEU SÉRGIO PEREIRA, Supervisor de Ensino e Diretor do Departamento de Educação e Esporte do Município de Ibirarema, nomeado pela Portaria 2723/2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 3286 publicada em 10 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo gestão das Unidades Escolares e da atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2026.

RESOLVE:

SEÇÃO I – DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar, de acordo com a Lei Complementar 01/2002 e suas posteriores alterações, é composta pelos Postos de Trabalho de Diretor de Escola e Professor Coordenador, com uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Art. 2º Para o ano de 2026 o quadro de Postos de Trabalho será formado por:

I - Professor Coordenador nas Escolas de Ensino Infantil de 0 a 3 anos;

II - Professor Coordenador na Escola de Ensino Infantil de 4 e 5 anos (etapa conhecida como Pré-Escola) – designado de acordo com a Lei Complementar 46/2017

III- Diretor de Escola e Professor Coordenador de 1º ao 3º anos e Professor Coordenador de 4º e 5º anos;

IV- Professor Coordenador de Educação Especial para

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

atendimento aos alunos que necessitam de atendimento especializados.

Art. 3º Para o Posto de Trabalho de Diretor de Escola, da Escola Professora Augusta Novaes Coronado, a profissional que desenvolverá as atividades continua sendo a eleita de acordo com a Lei Complementar 107 de 13/09/2022, regulamentado pelo Decreto 06/2025.

Art. 4º Fica estabelecido para o ano letivo de 2026 os seguintes horários para cumprimento das horas-aula de Estudo, Planejamento e Avaliação de atividades coletivas, conjuntamente com os pares:

I- Na Educação Infantil: terças e quintas-feiras;

II- No Ensino Fundamental I - segundas-feiras e quartas – feiras.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DOCENTE

Art. 5º O Supervisor de Ensino deverá convocar os docentes do Departamento de Educação a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo inicial de atribuição de classes e de aulas.

Art. 6º As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão realizadas nos dias de 09, 10 e 11/12/2025, no horário das 9h às 16h, no Departamento Municipal de Educação localizado no Centro Educacional, sito à Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350, Ibirarema/SP.

SEÇÃO III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os docentes do Quadro do Magistério serão classificados no Departamento Municipal de Educação – DME - nas seguintes conformidades:

I – Docentes da Educação Infantil;

II – Docentes PEB I;

III– Docentes PEB II e;

IV- Docente Educação Especial

Art 8º Para a classificação docente será utilizado:

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

I- Tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Ao tempo de serviço público, prestado em escolas municipais será conferido 0,001 ponto por dia, computado até dia 30/6/2025;

b) Ao tempo de serviço púbico no cargo será conferido 0,005 pontos por dia, computado até 30/06/2025;

PARAGRAFO UNICO- Serão descontados na contagem de tempo, os dias de ausência, com exceção de licença maternidade, licença compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo, e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

Art. 9º– Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

I- Certificado de Aprovação do Concurso Público, relativo ao provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

II- Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento de cargo de que é titular, exceto o utilizado para ingresso na Rede Municipal de Ensino: 1 ponto até o máximo de 2,0 ponto;

III- Certificado de curso de Pós-graduação (Strictu Sensu), específico do campo de atuação: 5,0 pontos por curso até o máximo de 10,0 pontos;

IV- Certificado de curso de Pós-graduação (Latu Sensu), específico do campo de atuação: 1,0 pontos até o máximo de 2,0 pontos;

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo somente serão considerados válidos os certificados dos últimos 5 anos, até o limite de 10 certificados, com carga horária igual ou superior a 30 horas e 0,5 pontos por curso até o máximo de 5 pontos, os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I – Instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II – Prefeituras;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

III– Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;

IV– Instituições públicas estatais;

V– Entidades públicas não estatais e entidades particulares, de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 2º- Não terão validade os certificados que não contiverem, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

§ 3º- O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados pelo superior, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério, quando for o caso.

Art. 10º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação que será afixada no Departamento Municipal de Educação e nas unidades escolares no dia 12/12/2025.

§1º- Da inscrição e classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de um dia ao Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º- Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.

§ 3º- No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I- Tiver maior idade;

II- Possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos (se for estudante ou deficiente até 21 anos).

SEÇÃO II – DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE AULAS

Art. 11º A supervisão de Ensino, após reunião com a direção de cada unidade escolar, será responsável pela atribuição de classes e aulas, analisando o perfil do professor (a) e com a adequação da sala ou aulas visando os resultados das avaliações internas e externas

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

durante o ano letivo de 2025. Atentando se para os acúmulos de cargos e dando ao docente a opção de horário de trabalho, mas terá a prerrogativa de atribuir (incumbir, conceder alguma coisa a alguém com caráter de prerrogativa; dar, conferir) a sala e ou aulas conforme o caso.

Art. 12º A atribuição inicial de classes e aulas, dos professores Efetivos do Município de Ibirarema ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025, no Centro Educacional, na Avenida DeputadoNelson Fernandes, 350 – Centro, em edital a ser divulgado.

Art. 13º A atribuição das classes e aulas remanescentes do Processo Inicial, tem previsão de 03/02/2026, em edital a ser divulgado.

Parágrafo Único: O candidato a contratação que deixar de comparecer no dia previsto em Edital perderá o direito às classes e ou aulas desta convocação, devendo aguardar nova sessão de atribuição.

Art. 14º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, ou contratados do processo seletivo, que vierem a se afastar mediante solicitação para atender as demandas dos Departamentos e tiverem autorização do Chefe do Poder Executivo serão atribuídas posteriormente em edital específico após a concretização do(s) afastamento(s).

Parágrafo Único: As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas adocente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

SEÇÃO III - DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Art. 15º A atribuição no decorrer do ano letivo, no caso de licença superior a 15 dias, ou surgimento de nova turma será realizada em edital específico.

Art.16º No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego; quando for

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

o caso de dos titulares, e caso necessário haverá nova chamada do processo seletivo, respeitando a ordem de classificação.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O docente, a quem tenha sido atribuído classes e/ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a autoridade escolar, no primeiro dia de aula, subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer às novas atribuições durante o ano.

Art. 18º Quando a atribuição implicar em acumulação de emprego, cargo ou funções, nos termos permitidos na Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição declaração de acúmulo com o devido horário de trabalho.

Art. 19º Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, expedido pelo Departamento de Educação, publicados na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Art. 20º O docente convocado para participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando não puder comparecer, desde que devidamente justificado, poderá ser representado por um procurador, mediante instrumento legal.

Art. 21º Os casos de atendimento aos alunos com necessidades especiais, quando houverem necessidade de professores, serão tratados em uma resolução específica.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirarema/SP, 04 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCEU SERGIO PEREIRA
DATA
04/12/2025
Data obtida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Alceu Sérgio Pereira
Supervisor de Ensino
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Município de Ibirarema